



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 167

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Declaração de Rectificação n.º 8/2008:

Rectifica a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, que aprova o regulamento do sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Declaração de Rectificação n.º 8/2008 de 4 de Setembro de 2008**

A Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, que aprova o regulamento do sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira da Região Autónoma dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 160, de 26 de Agosto de 2008, contém as seguintes inexactidões que importa rectificar:

Na última linha do número 4 do artigo 2.º deverá eliminar-se a frase “ou no respectivo segmento do nível de referência”.

Assim, a versão rectificado do número 4 do artigo 2.º deverá ler-se:

“4. Os projectos que se destinem a construir novas embarcações que se dediquem exclusivamente à pescaria do peixe-espada preto ou à pescaria do atum com salto-e-vara, no segmento da frota regional igual ou superior a 12 metros, poderão ser dispensadas da apresentação de contrapartidas de saídas da frota, caso existam capacidades disponíveis, nos termos definidos nas alíneas a), c), d) e e) do número 1 do presente artigo.”.

Na penúltima linha do número 6 do artigo 2.º a frase onde se lê “ficará sujeito ao estipulado na alínea g) do número 1 do presente artigo” deverá ler-se “ficará sujeito ao estipulado no número 1 do presente artigo”.

Assim, a versão rectificado do número 6 do artigo 2.º deverá ler-se:

“6. O armador que execute o processo de construção e certificação de uma nova embarcação de forma a que a entrada na frota só possa ser efectivada, a partir da data da publicação do presente diploma, sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo, ficará obrigado a retirar previamente da frota, sem auxílio público, pelo menos idêntica capacidade, em potência e arqueação, proveniente de embarcação da frota regional que esteja em actividade, bem como ficará sujeito ao cumprimento do estipulado no número 1 do presente artigo e demais regulamentação comunitária aplicável.”.

29 de Agosto de 2008. – O Director Regional das Pescas, *Rogério Paulo Simão Feio*.